

# DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL EM PORTUGAL (2016)



## TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [contacto@rffadvogados.pt](mailto:contacto@rffadvogados.pt).

\*\*\*

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço [email\\_newsletter@rffadvogados.com](mailto:email_newsletter@rffadvogados.com).

### I. ENQUADRAMENTO

A dupla tributação internacional constitui um dos maiores obstáculos às relações comerciais transfronteiriças e, bem assim, à liberdade de circulação de pessoas, bens, serviços e capital no quadro da União Europeia. A necessidade de eliminar ou atenuar a dupla tributação internacional tem-se tornado cada vez mais decisiva no actual contexto económico internacional dominado pelas novas tecnologias, internet e pela crescente globalização.

Quando os Estados regulam e definem a distribuição de direitos de tributação em situações em que há transacções transfronteiriças, conseguem, assim, atenuar parte da fuga de capitais e atrair investimento, ao mesmo tempo que fortalecem os laços (económicos e outros) entre os Estados contratantes.

## II. CONVENÇÕES DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Portugal, como membro fundador da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), tem, já, uma longa história e experiência na celebração de convenções de dupla tributação. Com o passar do tempo, a rede de tratados fiscais portuguesa expandiu para 77 países.

Estes acordos bilaterais visam a eliminação ou redução da dupla tributação (jurídica) internacional, não só através da imposição de restrições aos direitos de tributação dos próprios Estados contratantes, designadamente o país da fonte do rendimento, mas também através da obrigação que impende sobre o país de residência de conceder uma isenção ou crédito fiscal pelos impostos pagos no país da fonte.

Divulga-se, em Anexo, uma lista actualizada das Convenções de Dupla Tributação celebradas por Portugal.

## III. DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

Certos aspectos da tributação directa (sobre o rendimento) encontram-se harmonizados na União Europeia, particularmente através de um conjunto de directivas:

- i. A Directiva Mães-Filhas, que pretende eliminar a dupla tributação internacional no contexto de investimentos não-portfólio;
- ii. A Directiva Juros e Royalties, que permite a eliminação de dupla tributação no pagamento de juros e royalties entre empresas associadas ou dependentes entre si; e
- iii. A Directiva Fusões que procura remover obstáculos fiscais nas reestruturações transfronteiriças, incluindo fusões, cisões, transferência de activos e troca ou permuta de participações.

## IV. LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

As liberdades fundamentais da UE são a pedra angular do mercado interno europeu. Nas partes em que não é alcançada harmonização na tributação directa, estas liberdades fornecem, através da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, uma maior amplitude de direitos na União Europeia no domínio dos impostos directos e, particularmente, no que respeita à dupla tributação internacional.

Se a liberdade de circulação de capitais for aplicável, os países terceiros (não membros da UE) podem também

beneficiar das decisões do Tribunal de Justiça, o que amplia imenso o seu alcance.

#### V. MECANISMOS UNILATERAIS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

Na ausência de um acordo especial, tal como uma convenção de dupla tributação, Portugal não deixa de oferecer, unilateralmente, uma redução ou a eliminação da dupla tributação internacional aos contribuintes residentes.

Tanto pessoas singulares como colectivas podem beneficiar de um crédito fiscal relativo à dupla tributação internacional. Portugal concede um crédito a contribuinte residente correspondente ao menor dos seguintes montantes: i) o imposto devido em Portugal; e ii) o imposto pago no outro Estado. No caso de empresas, o montante deste crédito é aferido por país de origem.

No que respeita a pessoas singulares, importa salientar o caso dos residentes não habituais em Portugal, um estatuto especial de residência, que confere mais amplas vantagens fiscais, designadamente isenções sobre rendimento de fonte não português.

Pode, ainda, aplicar-se, uma isenção de retenção de imposto na fonte quando uma empresa residente distribui dividendos a uma empresa associada que seja residente num Estado-Membro da UE/EEE ou num país com o qual Portugal tenha concluído uma convenção de dupla tributação e estejam em funcionamento mecanismos de troca de informação, para além de outros requisitos.

Portugal também oferece o chamado regime de *participation exemption*, aplicável a empresas residentes em Portugal que recebe dividendos ou realiza mais-valias com origem numa empresa associada (participação mínima de 10%).

Por fim, no que toca à Zona Franca da Madeira há certas normas especiais que podem ser aplicáveis a empresas licenciadas ou a licenciar que se enquadrem no regime especial da zona franca e aí desenvolvam a sua actividade.

Lisboa, 7 de Outubro 2016

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Jorge Lopes de Sousa  
José Pinto Santos  
Margot Lopes Martins

## TABELA PRÁTICA DAS CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO CELEBRADAS POR PORTUGAL

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
ÁFRICA DO SUL	Resolução Assembleia da República n.º 53/08, de 22 de Setembro	Em vigor desde 22-10-2008	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
ALEMANHA	Lei n.º 12/82, de 03 de Junho	Em vigor desde 08-10-1982	15%	10% 15%	10%	6 meses	X	X
ANDORRA	Pendente (Assinado a 22 de Setembro de 2016)	Pendente						
ARÁBIA SAUDITA	Resolução da Assembleia da República n.º 127/2016 de 18 de Julho	Em vigor desde 01-09-2016	5% 10%	10%	8%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	X
ARGÉLIA	Resolução da Assembleia da República n.º 22/06, de 23 de Março	Em vigor desde 01-05-2006	10% 15%	15%	10%	6 meses	X	X
ÁUSTRIA	Decreto-Lei n.º 70/71, de 08 de Março	Em vigor desde 28-02-1972	15%	10%	5% 10%	12 meses	X	X
BARBADOS	Resolução Assembleia da República n.º 91/2014, de 12 de Novembro	Pendente	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
BARÉM	Resolução da Assembleia da República n.º 196/2016 de 22 de Setembro	Pendente	10% 15%	10%	5%	12 meses 90 dias se actividade relacionada com indústria petrolífera	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
BÉLGICA	Decreto-Lei n.º 19/70, de 15 de Dezembro; Resolução Assembleia da República n.º 82/00, de 14 Dezembro (Convenção Adicional)	Em vigor desde 19-02-1971 Convenção Adicional em vigor desde 05-04-2001	15%	15%	10%	12 meses	X	X
BRASIL	Resolução Assembleia da República n.º 33/01, de 27 de Abril	Em vigor desde 05-10-2001 com efeitos a 01-01-2000	10% 15%	15%	15%	9 meses	X	Limitação relativa a Zonas Francas
BULGÁRIA	Resolução Assembleia da República n.º 14/96, de 11 de Abril	Em vigor desde 18-07-1996	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
CABO VERDE	Resolução Assembleia da República n.º 63/00, de 12 de Julho	Em vigor desde 15-12-2000	10%	10%	10%	183 dias 183 dias	183 dias num período de 12 meses	X

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
CANADÁ	Resolução Assembleia da República n.º 81/2000, de 6 de Dezembro	Em vigor desde 24-10-2001	10% (m) 15% (b)	10%	10%	6 meses	X	X
CHILE	Resolução Assembleia da República n.º 28/06, de 6 de Abril	Em vigor desde 25-08-2008	10% 15%	5% 10% 15%	5% 10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	X
CHINA	Resolução Assembleia da República n.º 28/2000, de 30 de Março	Em vigor desde 08-06-2000	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	X
CHIPRE	Resolução Assembleia da República n.º 89/13, de 1 de Julho	Em vigor desde 16-08-2013	10%	10%	10%	12 meses	X	X
COLÔMBIA	Resolução Assembleia da República n.º 46/12, de 13 de Abril	Em vigor desde 30-01-2015	10%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
COREIA DO SUL	Resolução Assembleia da República n.º 25/97, de 08 de Maio	Em vigor desde 21-12-1997	10% 15%	15%	10%	6 meses	X	X
COSTA DO MARFIM	Resolução Assembleia da República n.º 192/2016 de 22 de Agosto	Pendente	10%	10%	5%	6 meses	1 mês num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
CROÁCIA	Resolução da Assembleia da República n.º 3/2015 de 12 de Janeiro	Em vigor desde 28-02-2015	5% 10%	10%	10%	12 meses	X	X
CUBA	Resolução Assembleia da República n.º 49/01, de 13 de Julho	Em vigor desde 28-12-2005	5% 10%	10%	5%	12 meses	12 meses	X
DINAMARCA	Resolução Assembleia da República n.º 6/02, de 23 de Fevereiro	Em vigor desde 24-05-2002 A produzir efeitos após 01-01-2003	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	X
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	Resolução Assembleia da República n.º 47/12, de 13 de Abril	Em vigor desde 22-05-2012	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
ESLOVÁQUIA	Resolução Assembleia da República n.º 49/04, de 13 de Julho	Em vigor desde 02-11-2004 a produzir efeitos após 01-01-2005	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
ESLOVÉNIA	Resolução Assembleia da República n.º 48/04, de 10 de Julho	Em vigor desde 13-08-2004 com efeitos após 01-01-2005	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	X

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
ESPAÑA	Resolução Assembleia da República n.º 6/95, de 28 de Janeiro	Em vigor desde 28-06-1995	10% 15%	15%	5%	12 meses	X	X
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Resolução Assembleia da República n.º 39/95, de 12 de Outubro	Em vigor desde 01-01-1996	5% 10% 15%	10%	10%	6 meses	Igual ou superior a 9 meses num período de 12 meses	Mecânico ou Objectivo (Teste)
ESTÓNIA	Resolução Assembleia da República n.º 47/04, de 08 de Julho	Em vigor desde 23-07-2004 com efeitos após 01-01-2005	10%	10%	10%	9 meses	X	Principal intenção, sujeita a acordo mútuo
ETIÓPIA	Resolução Assembleia da República n.º 96/2014, de 13 de Novembro	Pendente	5% 10%	10%	5%	6 meses	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
FINLÂNDIA	Decreto-Lei n.º 494/70, de 23 de Outubro	Em vigor desde 14-07-1971	10% 15%	15%	10%	12 meses	X	X
FRANÇA	Decreto-Lei n.º 105/71, de 26 de Março	Em vigor desde 18-11-1972 Protocolo pendente	15%	10% 12%	5%	12 meses	X	Principal intenção (Teste)
GEÓRGIA	Resolução da Assembleia da República n.º 23/2015, de 5 de Março	Em vigor desde 18-04-2016	5% 10%	10%	5%	9 meses	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
GRÉCIA	Resolução Assembleia da República n.º 25/02, de 4 de Abril	Em vigor desde 13-08-2002 com efeitos após 01-01-2003	15%	15%	10%	6 meses	120 dias num período de 12 meses	X
GUINÉ BISSAU	Resolução da Assembleia da República n.º 55/09, de 30 de Julho	Em vigor desde 05-07-2012	10%	10%	10%	6 meses	X	X
HOLANDA	Resolução Assembleia da República n.º 62/2000, de 12 de Julho	Em vigor desde 11-08-2000	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	X
HONG KONG	Resolução Assembleia da República n.º 49/12, de 16 de Abril	Em vigor desde 03-06-2012	5% 10%	10%	5%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	X
HUNGRIA	Resolução Assembleia da República n.º 4/99, de 28 de Janeiro	Em vigor desde 08-05-2000	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
ÍNDIA	Resolução Assembleia da República n.º 20/2000, de 6 de Março	Em vigor desde 05-04-2000	10% 15%	10%	10%	9 meses	X	X
INDONÉSIA	Resolução Assembleia da República n.º 64/06, de 6 de Dezembro	Em vigor desde 11-05-2007	10%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	X

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
IRLANDA	Resolução Assembleia da República n.º 29/94, de 24 de Junho; Resolução Assembleia da República n.º 62/2006, de 06 de Dezembro (Protocolo)	Em vigor desde 11-07-1994 Protocolo em vigor desde 18-12-2006	15%	15%	10%	6 meses	X	X
ISLÂNDIA	Resolução Assembleia da República n.º 16/02, de 8 de Março	Em vigor desde 11-04-2002 com efeitos após 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
ISRAEL	Resolução Assembleia da República n.º 02/08, de 15 de Janeiro	Em vigor desde 18-02-2008	5% 10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
ITÁLIA	Lei n.º 10/82, de 01 de Junho	Em vigor desde 15-01-1983	15%	15%	12%	6 meses	X	X
JAPÃO	Resolução Assembleia da República n.º 50/12, de 17 de Abril	Em vigor desde 28.07.2013	5% 10%	5% 10%	5%	12 meses	X	Principal intenção (Teste)
KOWEIT	Resolução Assembleia da República n.º 44/11, de 18 de Março	Em vigor desde 05-12-2013	5% 10%	10%	10%	9 meses	9 meses num período de 12 meses	X
LETÓNIA	Resolução Assembleia da República n.º 12/03, de 28 de Fevereiro	Em vigor desde 07-03-2003	10%	10%	10%	9 meses	X	Principal intenção, sujeita a acordo mútuo

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
LITUÂNIA	Resolução Assembleia da República n.º 10/03, de 25 de Fevereiro	Em vigor desde 26-02-2003	10%	10%	10%	9 meses	X	Principal intenção, sujeita a acordo mútuo
LUXEMBURGO	Resolução Assembleia da República n.º 56/2000, de 30 de Junho; Resolução da Assembleia da República n.º 45/12, de 12 de Abril (Protocolo e Protocolo Adicional)	Em vigor desde 30-12-2000 Protocolo e Protocolo Adicional em vigor desde 18-05-2012	15%	10% 15%	10%	6 meses	X	X
MACAU	Resolução Assembleia da República n.º 80-A/99, de 16 de Dezembro	Em vigor desde 01-01-1999	10%	10%	10%	6 meses	X	X
MALTA	Resolução Assembleia da República n.º 11/02, de 25 de Fevereiro	Em vigor desde 05-04-2002 com efeitos após 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	9 meses	12 meses	X
MARROCOS	Resolução Assembleia da República n.º 69-A/98, de 23 de Dezembro	Em vigor desde 27-06-2000	10% 15%	12%	10%	8 meses	X	X
MÉXICO	Resolução Assembleia da República n.º 84/2000, de 15 de Dezembro	Em vigor desde 09-01-2001	10%	10%	10%	9 meses	X	X

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
MOÇAMBIQUE	Resolução Assembleia da República n.º 36/92, de 30 de Dezembro; Resolução da Assembleia da República n.º 36/09, de 8 de Maio Protocolo)	Em vigor desde 01-01-1994 Protocolo em vigor desde 07-06-2009	10%	10%	10%	6 meses	12 meses	Principal intenção (Teste)
MOLDOVA	Resolução Assembleia da República n.º 106/10, de 2 de Setembro	Em vigor desde 18-10-2010	5% 10%	10%	8%	12 meses	8 meses num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
MONTENEGRO	Pendente (Assinado a 12 de Julho de 2016)	Pendente						
NORUEGA	Resolução Assembleia da República n.º 44/12, de 12 de Abril	Em vigor desde 15-06-2012	5% 15%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	X
PANAMÁ	Resolução Assembleia da República n.º 48/12, de 16 de Abril	Em vigor desde 10-06-2012	10% 15%	10%	10%	9 meses	9 meses num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
PAQUISTÃO	Resolução Assembleia da República n.º 66/03, de 2 de Agosto	Em vigor desde 04-06-2007	10% 15%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	X	X
PERU	Resolução Assembleia da República n.º 88/13, de 27 de Junho	Em vigor desde 12-04-2014	10% 15%	10% 15%	10% 15%	183 dias num período de 12 meses	183 dias num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
POLÓNIA	Resolução Assembleia da República n.º 57/97, de 09 de Setembro	Em vigor desde 04-02-1998	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
QATAR	Resolução Assembleia da República n.º 51/12, de 17 de Abril	Em vigor desde 04-04-2014	5% 10%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	6 meses num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
REINO UNIDO	Decreto-Lei n.º 48497, de 24 de Julho de 1968	Em vigor desde 20-01-1969	10% 15%	10%	5%	12 meses	X	X
REPÚBLICA CHECA	Resolução Assembleia da República n.º 26/97, de 09 de Maio	Em vigor desde 01-10-1997	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
ROMÉNIA	Resolução Assembleia da República n.º 56/99, de 10 de Julho	Em vigor desde 14-07-1999	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
RÚSSIA	Resolução Assembleia da República n.º 10/02, de 25 de Fevereiro	Em vigor desde 11-12-2002 com efeitos após 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
SÃO MARINO	Resolução Assembleia da República n.º 95/2014, de 13 de Novembro	Pendente	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Principal intenção (Teste)
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Resolução Assembleia da República n.º 182/2016 de 05 de Agosto	Pendente	10% 15%	10%	10%	6 meses	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
SENEGAL	Resolução Assembleia da República n.º 92/2014, de 12 de Novembro	Em vigor desde 20-03-2016	5% 10%	10%	10%	9 meses	6 meses num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
SINGAPURA	Resolução Assembleia da República n.º 85/2000, de 15 de Dezembro; Resolução Assembleia da República n.º 96/13, de 11 de Julho (Protocolo)	Em vigor desde 16-03-2001 Protocolo em vigor desde 26-12-2013	10% 0%	10%	10%	12 meses	120 dias num período de 12 meses	Limitação ao desagravamento
SUÉCIA	Resolução Assembleia da República n.º 20/03, de 11 de Março	Em vigor desde 19-12-2003 com efeitos após 01-01-2000	10%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	6 meses num período de 12 meses	Objectivo
SUIÇA	Decreto-Lei n.º 716/74 de 12 de Dezembro; Resolução da Assembleia da República n.º 87/13, de 27 de Junho (Protocolo Modificativo)	Em vigor desde 18-12-1975 Protocolo Modificativo em vigor desde 21-01-2013	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
SULTANATO DE OMAN	Resolução Assembleia da República n.º 128/2016 de 18 de Julho	Pendente	5% 10% 15%	10%	8%	6 meses	X	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo

PAÍSES [Ordem Alfabética]	DIPLOMA LEGAL	ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal]		LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo]
			DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte]	PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:]	
TIMOR-LESTE	Resolução Assembleia da República n.º 112/12, de 09 de Agosto	Pendente	5% 10%	10%	10%	183 dias	183 dias num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo
TUNÍSIA	Resolução Assembleia da República n.º 33/2000, de 31 de Março	Em vigor desde 21-08-2000	15%	15%	10%	6 meses	X	X
TURQUIA	Resolução Assembleia da República n.º 13/06, de 21 de Fevereiro	Em vigor desde 18-12-2006	5% 15%	10% 15%	10%	9 meses	X	X
UCRÂNIA	Resolução Assembleia da República n.º 15/02, de 8 de Março	Em vigor desde 11-03-2002 com efeitos após 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	X
URUGUAI	Resolução Assembleia da República n.º 77/11, de 5 de Abril	Em vigor desde 13-09-2012	5% 10%	10%	10%	9 meses	X	Beneficiário Efectivo
VENEZUELA	Resolução Assembleia da República n.º 68/97, de 05 de Dezembro	Em vigor desde 08-01-1998	10% 15%	10%	10% 12%	9 meses	X	X
VIETNAME	Resolução Assembleia da República n.º 143/2016 de 27 de Julho	Pendente	5% 10% 15%	10%	10% 7,5%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo